



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV Nº 01.035 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E**
O FORNECEDOR **A. SOARES DE MEDEIROS-**
MARCOP PNEUS

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Manoel Dantas, nº 279 – Centro, Várzea - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo Senhor OTONI COSTA DE MEDEIROS, brasileiro, casado advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP_ PB, residente a rua Manoel Dantas Nº 117 centro Várzea- PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **A. SOARES DE MEDEIROS- MARCOP PNEUS**, CNPJ Nº 70.095.401/0002-39 e INSC. ESTADUAL Nº 16.141.306-4, sediado a rua Horácio Nóbrega, nº 788 – Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos-PB, com seu representante legal, Sr. Alyson Dammally Araujo Barbosa, CPF nº 034.201.0004-26 e RG nº 2521713-SSP-PB infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento *parcelada de Pneus, câmaras de ar, aros, protetores e serviços de alinhamento e balanceamento de pneus, destinado a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município*, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parceladamente conforme entrega das mercadorias, até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega das mercadorias solicitada, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **R\$ 259.920,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais)**.
- A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

-As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - recursos próprios FPM/ICMS/FUS/FMS/PAIF/CIDE/MDE/FUNDEB/PNATE- no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante: 02.010 Gabinete do Prefeito; 04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, 02.020 Secretaria de Administração; 04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, 02.030 Secretaria de Planejamento e Finanças; 04 123 2005 2009 Manutenção das atividades da SEPLAF. 02.040 Secretaria de Educação; 12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação.



02.050 Secretaria de Saúde; 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde.

02.051 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social; 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS.

02.061 Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 1055 2051 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social,.

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação; 15 122 2013 2058 Programa de apoio administrativo da SEINFRAH.

02.080 Secretaria de Meio Ambiente e Mineração; 18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração.

02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária; 20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC.

02.100 Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo; 13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 - desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a CONTRATANTE a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da CONTRATADA não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da CONTRATANTE. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À CONTRATANTE ou a terceiros.



Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Entregar os Pneus, câmaras de ar e demais itens, realizar troca de pneus alinhamento e balanceamento dos veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município, em até dois dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.
- c) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os produtos solicitados se referem.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na sede do município de Varzea;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- k). Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a). Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- d) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tomar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea- PB 17 de março de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


A. SOARES DE MEDEIROS
CONTRATADO
70.095.401/0002-39
A. SOARES DE MEDEIROS
Rua Horácio Nóbrega, 788 - Belo Horizonte
CEP 58.704-000 - PATOS-PB.

TESTEMUNHAS:

1. José Hugo Farias Guedes

2. Eduardo Medeiros de Saute



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 17 de Março de 2017

Tiragem desta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE VÁRZEA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/014/2017

OBJETO: Aquisição parcelada de Pneus, câmaras de ar, aros, protetores e serviços de alinhamento e balanceamento de pneus, destinado a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município

VENCEDOR

A.SOARES DE MEDEIROS

70.095.401/0002-39 com o valor de R\$ 259.920,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32

VENCEDOR

PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE 259.920,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais)

VARZEA - PB 17 de março de 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS

PREFEITO DE VÁRZEA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01035/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO

A.SOARES DE MEDEIROS

70.095.401/0002-39,

OBJETO Aquisição parcelada de Pneus, câmaras de ar, aros, protetores e serviços de alinhamento e balanceamento de pneus, destinado a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município VALOR GLOBAL: R\$ 259.920,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais)

PRAZO: 17 de março de 2017 À 31 / DEZEMBRO / 2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

DATA DO CONTRATO: 17 de março de 2017